Concurso Público nº SCGC_ICBAS_CPN/21A005_Aquisição de produtos farmacêuticos e consumíveis médico cirúrgicos para o UPVET

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S) 3
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 4
CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS 5
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 8ª INSPEÇÃO E TESTES 6
CLÁUSULA 9ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 6
CLÁUSULA 10ª ACEITAÇÃO DOS BENS 7
CLÁUSULA 11ª GARANTIA TÉCNICA 7
CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 11
CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES 12
CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 14
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S) 14
CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 23ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 24ª FORO COMPETENTE 15
CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 15
CLÁUSULA 26ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II 16
CLÁUSULAS TÉCNICAS 16
CLÁUSULA 27ª CARACTERIZAÇÃO 16
CLÁUSULA 28ª CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES 16
CLÁUSULA 29ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO 17

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos farmacêuticos e consumíveis médico cirúrgicos para o UPVET (297 Lotes).

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato escrito, se aplicável, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c. O presente caderno de encargos;

 d. A proposta adjudicada;

 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. A execução do contrato tem início na data de aposição da última assinatura digital nos casos em que seja redigido a escrito, caso não haja lugar a contrato escrito a execução terá início na data de emissão e envio da Nota de Encomenda e fim a 31 de dezembro de 2022, nos termos, condições e leis aplicáveis e sem prejuízo das obrigações acessórias que prevalecerão após o termo do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, acompanhados da documentação referida no n.º 3 da mesma cláusula com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Cumprimento do prazo de entrega, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que até à data da entrega apenas poderá ter decorrido 1/3 deste prazo.

d. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

e. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;

f. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

g. Efetuar as entregas mediante requisição do ICBAS;

h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato,

ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O(s) Cocontratante(s) obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, ou ao contrato.

2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O(s) cocontratante(s) é(são) responsável(eis) perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. A entrega dos bens será efetuada nas Instalações do UPVet do ICBAS, sita na R. Jorge de Viterbo Ferreira 132, 4050-313 Porto, em função das requisições do Contraente Público.

2. Os fornecimentos serão executados mediante requisição do ICBAS.

3. O email da requisição fará sempre referência à nota de encomenda, previamente emitida no sistema contabilístico do contraente público, à qual corresponde um número de compromisso válido e sequencial.

4. O email da requisição indicará as quantidades efetivas a serem fornecidas, por cada bem e a data para a entrega das mesmas, nunca podendo ultrapassar os 2 dias após requisição.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do envio da requisição.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser ultrapassado o prazo máximo definido na cláusula anterior, desde que expressamente autorizado pelo contraente público.

3. O(s) Cocontratante(s) obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. A transferência da posse e da propriedade dos bens para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, ocorre nos termos previstos na cláusula 9ª, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) Cocontratante(s).

5. Os bens serão entregues ICBAS onde tem origem a encomenda ou requisição dos bens ou, pontualmente, noutro local a acordar por mútuo acordo com os cocontratantes, no prazo máximo definido no número 1, a contar da data de emissão e envio da respetiva nota de encomenda ou requisição.

6. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

a. A data de entrega;

b. Identificação do(s) cocontratante(s);

c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

d. Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

e. Indicação dos bens.

7. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse dos cocontratantes, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

CLÁUSULA 8ª INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, através do Gestor do Contrato procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o(s) Cocontratante(s) deve prestar ao Contraente Público, ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, caso sejam necessários, devidamente comprovados, são da responsabilidade do(s) Cocontratante(s).

CLÁUSULA 9ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes/inspeções previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o Contraente Público deve de isso informar, por escrito, o(s) Cocontratante(s).

2. No caso previsto no número anterior, o(s) Cocontratante(s) deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo(s) Cocontratante(s), no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 2 dias referidos na cláusula 8ª.

2. Com a aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) Cocontratante(s).

3. A aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 11ª GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, os cocontratantes garantem os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e proposta adjudicada as legalmente estabelecidas, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O(s) cocontratante(s) obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O(s) cocontratante(s) garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O(s) cocontratante(s) presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O(s) cocontratante(s) colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O(s) cocontratante(s) é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao(s) próprio(s) cocontratante(s) incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o(s) referido(s) cocontratante(s) e o referido colaborador.

CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s) o preço ao(s) cocontratante(s) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base total para a aquisição dos 291 lotes é de **89 910,14 € (oitenta e nove mil, novecentos e dez euros e catorze cêntimos)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o ICBAS aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.

3. O preço referido no número anterior encontra-se repartido em 297 lotes, conforme listagem anexa **(Anexo III do Programa do Concurso)**, onde estão definidos os preços base unitários máximos por lote, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o ICBAS aceita pagar pelo fornecimento de cada lote e limita o preço contratual unitário. (os preços unitários são apresentados com quatro casas decimais).

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5. O preço contratual máximo constitui uma mera estimativa, não se obrigando o contraente publico a pagar a totalidade dessa verba ou a adquirir a totalidade dos bens constantes na listagem de quantidades estimadas.

CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens após requisição por parte do contraente público.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do ICBAS, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

 a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

 b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

 c. Unidade orgânica requisitante: ICBAS

 d. Endereço da unidade orgânica: Rua de Jorge Viterbo Ferreira n.º 228, 4050-313 Porto

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) Cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

 a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de entrega dos bens, após requisição, constante da clausula 5ª uma penalidade a calcular da seguinte forma:

 P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 1000

 b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das condições da requisição, ou seja, entrega de bens diferentes ou nas quantidades diferentes das requisitadas a penalidade ascende a 100€ por incumprimento;

 c. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 2% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do(s) Cocontratante(s), o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) Cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

6. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Jorge Ribeiro - UPVET *Clinical Director*.

2. Contactos do gestor do contrato: jribeiro@icbas.up.pt.

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 26ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 27ª CARACTERIZAÇÃO

1. A presente aquisição tem como objetivo o fornecimento contínuo dos produtos Farmacêuticos e Consumíveis Médico-Cirúrgicos para o ICBAS da Universidade do Porto, durante o prazo de vigência do contrato, com as especificações e quantidades que a seguir se descriminam e em cumprimento das cláusulas do presente caderno de encargos mediante requisições a efetuar pelo Contraente Público.

2. As quantidades indicadas representam uma previsão de consumo do ICBAS para o período de vigência do contrato, constituindo quantidades máximas, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior à indicada para cada um dos artigos, não tendo o cocontratante direito a qualquer compensação se forem requisitadas entregas de montante inferior ao indicado.

3. Se durante a execução de cada contrato, e sempre que estejamos perante as circunstâncias imprevisíveis que determinem a necessidade de adquirir artigos cujas as requisições sejam superiores às quantidades estimadas, i. e. sempre que estejamos perante uma situação em que a taxa de execução esteja a atingir ou venha mesmo a atingir o seu limite máximo, poderão ser compensados nas quantidades dos artigos cuja a taxa de execução seja inferior à inicialmente prevista. Esta contrapartida apenas poderá ser efetuada dentro do mesmo contrato celebrado, sem nunca ultrapassar o valor máximo contratual.

CLÁUSULA 28ª CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES

1. Os produtos farmacêuticos e consumíveis médico cirúrgicos a fornecer e respetivas quantidades máximas são as constantes do documento anexo autónomo - **Anexo A do presente Caderno de Encargos**.

2. Os fornecimentos serão executados mediante requisição do ICBAS nos seguintes termos:

 a. A requisição será emitida sob a forma de email.

 b. A requisição fará sempre referência à nota de encomenda, previamente emitida no sistema contabilístico do ICBAS, à qual corresponde um número de compromisso válido e sequencial.

 c. A requisição indicará as quantidades efetivas a serem fornecidas, por cada bem.

 d. As quantias indicadas no **Anexo A do presente Caderno de Encargos** são meras estimativas e não existe garantia de aquisição da totalidade das quantidades estando a

execução dos fornecimentos dependentes das quantidades efetivamente solicitadas nas requisições a serem emitidas pelo ICBAS.

CLÁUSULA 29ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas. (Os concorrentes deverão apresentar a cotação para um reagente com especificações técnicas equivalentes; sempre que explicitados, os graus de pureza devem ser iguais ou superiores aos indicados).